

JUCESP
10 06 19



JUCESP PROTOCOLO
0.576.755/19-9



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CREATIVE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada, os abaixo assinados:

SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, Brasileiro, nascido em 24/02/1987, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 34.522.926-5 SSP/SP e do CPF/MF sob n° 349.605.908-74, residente e domiciliado na Rua João de Meira, 24 - Socorro - São Paulo - SP - CEP. 04763-310 E

LEDA MARIA COELHO SERRA, Brasileira, nascida em 21/06/1957, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 10.114.569-X SSP/SP e do CPF/MF sob n° 099.421.548-76, residente e domiciliada na Rua José Manoel Camisa Nova, S/N - Apto 21 BL.36 - Parque Santo Antônio - São Paulo - SP - CEP. 05822-015;

Únicos Sócios da Sociedade que gira sob a Denominação Social de **SEVEN STARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida à **Rua João de Meira, 103 - Socorro - São Paulo - SP - CEP. 04763-310**, inscrita no CNPJ sob n.º **29.713.108/0001-03**, registrada na JUCESP "nire" sob n.º **35231161190** em sessão de 19/02/2018 e sua última alteração contratual registrada sob n.º **483.495/18-9** em sessão de 22/10/2018, resolvem Alterar e Consolidar o **Contrato Social**, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nesta data, **retira-se** da sociedade o sócio **SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, supra qualificado, que transfere suas 99.000 (noventa e nove mil) quotas no valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) que lhe pertence no Capital Social da Sociedade, bem como, a responsabilidade do Ativo e Passivo para o novo sócio admitido **THIAGO SCARANO COELHO**, Brasileiro, nascido em 15/05/1986, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 30.828.897-X SSP/SP e do CPF/MF sob n° 353.370.748-22, residente e domiciliado na Rua João de Meira, 103 - Socorro - São Paulo - SP - CEP. 04763-310, sendo assim, dando-lhe plena, rasa e irrevogável quitação pelo fato.

DUCEP
10 06 19

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do deliberado sob a cláusula "PRIMEIRA", O **Capital Social** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente Nacional, totalmente integralizado, dividido em 100.000 (cem Mil) Quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim determinado aos Sócios:

THIAGO SCARANO COELHO.....	99.000 QUOTAS.....	R\$ 99.000,00
LEDA MARIA COELHO SERRA.....	<u>1.000 QUOTAS</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>
Totalizando.....	100.000 QUOTAS.....	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Administração** da sociedade será exercida somente pelo sócio **THIAGO SCARANO COELHO**, ou podendo ser representado pelos seus procuradores legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Os sócios responderão pessoalmente perante a Sociedade ou Terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato ou por qualquer outros atos que praticarem com violação flagrante da Lei ou do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Todos os Papéis, Documentos, Títulos e outros escritos referentes a negócios que afetem direta ou indiretamente o Patrimônio Social ou acarretem responsabilidade financeira, bem como, Comprar ou Vender Bens Móveis e Imóveis, emissão de Duplicatas ou boletos, abrir ou encerrar Contas Bancárias, movimentá-las e assinar Cheques, será necessária somente a assinatura do sócio **THIAGO SCARANO COELHO**, na ausência do referido, poderá nomear procuradores mediante procuração junto ao Cartório.

CLÁUSULA QUARTA

Nesta data, os sócios remanescentes, em comum acordo, resolvem alterar o **objeto social** da sociedade para a seguinte redação: Comercio atacadista de embalagens em geral; Prestação de serviços de representação comercial no ramo de embalagens; Prestação de serviços de escritório e apoio administrativo.

CLAUSULA QUINTA

Nesta data, os sócios remanescentes, em comum acordo, resolvem alterar o **nome empresarial** para: **CREATIVE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**

CLÁUSULA SEXTA

Outrossim, os Sócios, em comum acordo, resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social, passando o mesmo a vigorar nas cláusulas e condições seguintes:

JUCESP
10 05 19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO
C O N T R A T O S O C I A L

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira nesta praça sob o nome empresarial **CREATIVE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, e tem sede e domicílio na **Rua João de Meira, 103 - Socorro - São Paulo - SP - CEP. 04763-310.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O **Capital Social** subscrito e totalmente integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

THIAGO SCARANO COELHO..... 99.000 QUOTAS.....R\$ 99.000,00
LEDA MARIA COELHO SERRA..... 1.000 QUOTAS.....R\$ 1.000,00
Totalizando.....100.000 QUOTAS.....R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por **Objeto Social**: Comercio atacadista de embalagens em geral; Prestação de serviços de representação comercial no ramo de embalagens; Prestação de serviços de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 19/02/2018 e seu **Prazo de Duração** é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As **Quotas** da Sociedade são **indivisíveis** e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurada em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

JUCESP
10 06 19

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **Administração** da sociedade será exercida somente pelo sócio **THIAGO SCARANO COELHO**, ou podendo ser representado pelos seus procuradores legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Os sócios responderão pessoalmente perante a Sociedade ou Terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato ou por qualquer outros atos que praticarem com violação flagrante da Lei ou do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Todos os Papéis, Documentos, Títulos e outros escritos referentes a negócios que afetem direta ou indiretamente o Patrimônio Social ou acarretem responsabilidade financeira, bem como, Comprar ou Vender Bens Móveis e Imóveis, emissão de Duplicatas ou boletos, abrir ou encerrar Contas Bancárias, movimentá-las e assinar Cheques, será necessária somente a assinatura do sócio **THIAGO SCARANO COELHO**, na ausência do referido, poderá nomear procuradores mediante procuração junto ao Cartório.

PARAGRAFO TERCEIRO: - fica expressamente vedado o uso do nome Social em Endossos, Avais ou Papéis de favor estranhos aos interesses da Sociedade.

CLAUSULA OITAVA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do **Balanço Patrimonial** e do Balanço de resultado econômico, cabendo os Sócios, na proporção de suas Quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão Administrador(es) quando for o caso.

JUCESP
10 06 19

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade poderá a qualquer tempo, **abrir** ou **fechar** filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os Sócios, em comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal, a título de "**Pro-Labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Falecendo ou **Interditada** qualquer Sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e pelo representante do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro Sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação Patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

As Administradoras **declaram**, sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercer a Administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação Criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a Cargos Públicos; ou por Crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a Economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fé Pública, ou a Propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

No caso de um dos Sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (Sessenta) dias, e seus haveres serão avaliados e reembolsados mediante um Balanço Extraordinário, e serão saldados em 06 (Seis) parcelas iguais.

JUCESP
10 06 19

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Fica eleito o foro da comarca da capital, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de CONTRATO SOCIAL, processado em 5 (cinco) laudas impressas somente no seu anverso, em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de Maio de 2019.

Sócios:

Sebastião A. de Oliveira
SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
CPF: 349.605.908-74
RG: 34.522.926-5 SSP/SP
(sócio retirante)

Thiago Scarano Coelho
THIAGO SCARANO COELHO
CPF: 353.370.748-22
RG: 30.828.897-X SSP/SP
(sócio admitido)

Leda Maria Coelho Serra
LEDA MARIA COELHO SERRA
CPF: 099.421.548-76
RG: 10.114.569-X SSP/SP
(sócia remanescente)

Testemunhas:

J. Andrade
José Gomes de Andrade
RG: 6.015.943-1 SSP/SP

Rodrigo Andrade
Rodrigo de Andrade
RG: 30.011.890-9 SSP/SP

